MINISTÉRIO DA SAÚDE SISTEMA NACIONAL DE TRANSPLANTES	**Formulário de solicitação de inscrição em lista para transplante de fígado – Hepatite alcóolica aguda grave**	SUS

Dados do candidato a transplante		
Nome:		RICT:
Idade: anos.	Sexo: ( ) F ( ) M	Cor:
Grupo Sanguíneo (ABO): ( )O ( )A ( )B ( )AB Fator RH: ( ) positivo ( ) negativo		
Serviço de Transplante de fígado:		
Data da solicitação: ____/_____/____		

Questionário	
Carcinoma Hepatocelular ou outras doenças como obstrução biliar? Anexar o exame realizado.	( ) Sim ( )Não
Apresenta sinais de doença hepática crônica prévia?	( ) Sim ( )Não

Exames laboratoriais Data ___/___/___		
AST:	BT:	Leucócitos:
ALT:	BI:	Hemácias:
FA:	BD:	Albumina:
GGT:	Plaquetas:	INR:
Diagnóstico de Hepatite Alcoólica pelos critérios *NIAAA*		
Início da icterícia - Data ___/___/___		
Consumo de álcool: em gramas/ dia ( ) Durante pelo menos 06 meses?		( ) Sim ( )Não Informar o tempo: _____
Tempo de abstinência do álcool, antes da icterícia. Data da abstinência do álcool ___/___/___		( ) Sim ( )Não Informar o tempo: _____
Exclusão de outras causas de lesões hepáticas: Lesão hepática induzida por drogas: ( ) Sim ( )Não Hepatite viral: ( ) Sim ( )Não Hepatite Autoimune: ( ) Sim ( )Não Hepatite isquêmica: ( ) Sim ( )Não		
Biópsia de fígado		( ) Sim ( )Não
Scores **Escore de *MADDREY* pré-tratamento** ( )D0 Data ___/___/___ **Escore *MELD* pré-tratamento** ( ) Data ___/___/___ ***MELD* atual** ( ) Data ___/___/___ **Escore *Lille* D7** ( ) Data ___/___/___		

_____

Assinatura do (a) médico(a)/ carimbo

Nota 1

Enviar relatório detalhado sobre a história médica, todos os exames complementares realizados e os pareceres da equipe multidisciplinar (cirurgião, hepatologista, enfermeira, assistente social, psicólogo e psiquiatra) avaliando os itens:

1. ausência de doença hepática prévia;
2. presença de suporte familiar;
3. ausência de doença psiquiátrica descompensada;
4. concordância com a abstenção do álcool;

concordância com o seguimento multidisciplinar para manter abstenção após o transplante de fígado.

Nota 2

Critérios diagnósticos de hepatite Alcoólica pelos critérios NIAAA

1. Icterícia de início recente: (dentro de 8 semanas) no contexto de consumo de álcool;
2. Consumo de álcool em gramas/dia: > 40 (sexo feminino) e >60 (sexo masculino) durante pelo menos 6 meses, e com menos de 60 dias de abstinência antes da icterícia;
3. Exames laboratoriais: bilirrubina total > 3mg/dL; AST/ALT > 1,5 UI/L com valores < 400UI/Ml;
4. Excluir outras causas de lesões hepáticas como: obstrução biliar, lesão hepática induzida por drogas, hepatite viral, hepatite autoimune, hepatite isquêmica;
5. Biópsia de fígado: não é necessária para fazer o diagnóstico de HÁ na ausência de fatores confundidores

Hepatite Alcoólica Aguda Grave conforme critério de MADREY

Escore Madrey maior ou igual a 32

Fórmula da função discriminante de Madrey: FD = 4,6 x (tempo de protrombina – tempo de protrombina controle) + bilirrubina sérica (mg/dL)

Hepatite Alcoólica sem resposta a corticoterapia após 7 dias conforme modelo de Lille

Escore maior ou igual a 0,45

Fórmula do modelo de Lille

Escore do modelo de Lille: (exp(−R))/(1 + exp(−R))

onde R = 3,19 − (0,10 × idade) + (0,147 × albumina basal) + (0,0165 × alteração no nível de bilirrubina) − (0,206 × creatinina) − (0,0065 × bilirrubina basal) − (0,0096 × tempo de protrombina)

Insuciência renal = 1(se Creatinina > 1,3mg/dL(115mol/L)) ou 0 (se creatinina</= 1,3 mg/dL (115mol/L))

Interpretação:

Escore de Lille menor que 0,45: boa resposta; manter corticoide por 28 dias

Escore de Lille maior ou igual a 0,45: má resposta; suspender corticoide, considerar transplante hepático em pacientes selecionados.

[1]O profissional responsável poderá assinar este documento físico com caneta esferográfica de tinta azul ou preta; como também assinar digitalmente o documento com assinatura eletrônica avançada ou qualificada nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.063/20, disponibilizados pela ICP-Brasil (Medida Provisória nº 2.200-2/2001) e na forma do art. 219, da Lei nº 10.406/02, Código Civil Brasileiro (Advocacia Geral da União. Parecer n° 00712/2025).